LEI Nº. 965 DE 06 DE MARÇO DE 2.012.

"DISPÕE SOBRE COBRANÇA E REDUÇÃO DE IPTU E ELABORAÇÃO DE ESCRITURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANDEIR LUIZ RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a executar a seguinte Lei:

Art. 2° - Os proprietários de imóveis que pagarem seu IPTU referente ao ano de 2.012 até dia 31 de maio de 2.012 à vista terão 20 % (vinte por cento) desconto no valor de seu IPTU.

Art. 3° - Os proprietários de imóveis poderão parcelar seu IPTU de 2.012 até em 03 (três) vezes.

Art. 4° - Os proprietários de imóveis que parcelarem seu IPTU de 2.012 não terão direito ao desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 5º. – Os proprietários de Lotes que não tenham construção que requisitarem, suas escrituras à Prefeitura Municipal pagarão somente o ITBI e uma taxa de R$ 10,00 (dez reais).

Art. 6º - Os proprietários de Lotes com construção que requisitarem suas escrituras à Prefeitura Municipal pagarão somente o ITBI e uma taxa de R$ 30,00 (trinta reais).

Art. 7º - Os lotes sem construção que estiverem sempre limpos, terão desconto no IPTU de 33% no exercício de 2.012.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis-MT., 06 Março de 2.012.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL